



Estado de Santa Catarina  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
Setor de Expediente

**PROJETO DE LEI Nº 151/2017.**

**Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão, deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

**Art. 2º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 3º** O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Palhoça será feito, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 5º** A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

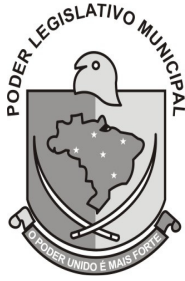
**I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;**

Integrando o Poder Legislativo à Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 – Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça- Santa Catarina.

Telefones/Fax: (48) 3288-2500 CEP: 88132-148

Visite o nosso site: [www.cmp.sc.gov.br](http://www.cmp.sc.gov.br) Página 1 de 6



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente

**II** – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

**I** – acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvido, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

**II** – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

**III** – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

**IV** – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

**V** – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

**VI** – propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

**VII** – acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

**VIII** – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente

**IX** – avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

**X** – solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das sociedades civis, quando de conselheiro titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

**XI** – solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

**XII** – eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

**XIII** – elaborar seu regimento interno;

**XIV** – desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois(02) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de 12 (doze) membros, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

**I** – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão;

**II** – 1(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

**III** – 1(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

**IV** – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

**V** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

**VI** – 1(um) representante das Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa;



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente

**VII** – 1(um) de entidade de portadores de deficiência auditiva;

**VIII** – 1(um) de entidade de portadores de deficiência visual;

**IX** – 1(um) de entidade de portadores de deficiência física;

**X** – 1(um) de associações de pais de deficientes mentais;

**XI** – 1(um) de entidades prestadoras de serviços na área de habitação e reabilitação dos portadores de deficiência;

**XII** – 1(um) de profissionais especializados na habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º Os representantes das secretarias municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma.

§ 2º O representante da Câmara Municipal será indicado por seu Presidente.

§ 3º As entidades não-governamentais em funcionamento há pelo menos 1(um) ano reunir-se-ão de 2(dois) em 2(dois) anos, em assembleias setoriais, para eleição de seus representantes.

§ 4º Os representantes das entidades não-governamentais serão escolhidos em assembleia setorial convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a ser realizada com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência da posse dos conselheiros eleitos, por meio de edital publicado em diário oficial e em pelo menos um jornal de grande circulação do Município, observando o seguinte:

a) entende-se por setorial a reunião de pessoas e entidades com atuação específica em um tipo de deficiência;

b) o estatuto disporá sobre os critérios objetivos e subjetivos a serem observados no processo eleitoral.

**Art. 9º** Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente

§ 1º O mandato é de dois (02) anos, admitindo-se uma única repetição subsequente.

§ 2º A função do membro do conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria assinada pelo prefeito municipal.

**Art.10.** Perderá o mandato o conselheiro que:

**I** – se desvincular do órgão de origem de sua representação;

**II** – faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

**III** – apresentar renúncia ao conselho.

**Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município, para atuar como secretário executivo.

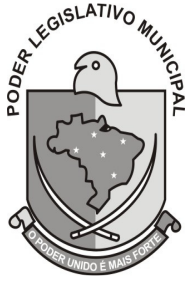
**Art. 12.** O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

**Parágrafo único.** A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

**Art. 13.** Fica criado, outrossim, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Art. 14.** Compete ao Fundo:

**I** – gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente

**II** – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;

**III** – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;

**IV** – administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

**V** – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas;

**VI** – desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 15.** O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho.

**Art. 16.** Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

**Art. 17.** Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, 01 de agosto de 2017.

**CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS**  
**Prefeito Municipal**